



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04/12/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para votação do
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017, de autoria da Mesa Diretora que
Acrescenta parágrafo único à redação do art. 4º, da Resolução nº 003/2009, que
dispõe sobre a outorga de títulos.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER				X
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON	X			
06	JONAS NUNES SIMÕES				X
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI				X

Resultado da votação: (6) Favorável
() Contrário
() Abstenção
(3) Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado

CHARLES GAIGHER

1º Secretário
DANIEL ORLANDI
Vereador

GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Resolução nº. 004/2017, que dispõe sobre alteração da Resolução 003/2009.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelos Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que visa acrescentar o parágrafo único ao art. 4º da Resolução 003/2009 que trata de honraria de entrega de título de cidadão alfredense.

Convocados para a Sessão Extraordinária os membros desta Comissão, sabedores da impossibilidade de comparecimento na Sessão convocada, haja vista compromissos assumidos anteriormente, já de posse de suas cópias do projeto, adiantaram-se e emitiram parecer antes da leitura plenária do PR.

Seguindo o procedimento legislativo o PR foi lido em Sessão extraordinária em regime de urgência urgentíssima, sendo então juntado o Parecer desta Comissão previamente emitido.

Passando a análise constato-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexistindo defeito formal e não havendo violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nacional nº. 95 foi observada, contendo o projeto sua respectiva justificativa.

Em sendo assim, entendemos que este Projeto de Resolução em análise é jurídico e atende as determinações do regimento Interno desta Casa devendo ser aprovado pelos demais nobres Vereadores.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução nº. 004/2017, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 04 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro